



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Firda Ernesto Magaia Muchena para sua filha Sarai Muchena para passar a usar o nome completo de Sarai Shona Muchena.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Outubro de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Moçambique Capitais, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, de cento e quarenta milhões de meticais para duzentos e dois milhões e

quinhentos mil meticais, sendo o reforço efectuado pela emissão e subscrição de sessenta e duas mil e quinhentas novas acções, de mil meticais cada uma, cujo valor correspondente é de sessenta e dois milhões e quinhentos mil meticais, que já deu entrada na caixa social, pelo que o capital social se encontra integralmente subscrito e realizado em cinquenta e cinco por cento. O remanescente será realizado até Dezembro de dos mil e oito, o que o presidente do conselho de administração afirma sob sua responsabilidade.

Que em consequência do aumento do capital, é alterado o artigo terceiro dos respectivos estatutos, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos e dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido em duzentas e duas mil e quinhentas acções no valor nominal de mil meticais cada, encontrando-se realizado em cinquenta e cinco por cento.

Dois) O remanescente do capital social será realizado até Dezembro de dois mil e oito.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura, é regido pelas disposições constantes do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Isco Marisco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100032767 a sociedade denominada Isco Marisco, Limitada.

Entre Nádia Sultanegy, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, nascida em seis de Agosto de mil novecentos e setenta e dois, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070257666 A, emitido em Maputo, em dezasseis de Maio de dois mil e sete, válido até dezasseis de Maio de dois mil e onze e Ibraimo Sultanegy, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, nascido em nove de Março de mil novecentos e oitenta e três, solteiro, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070022288 F, emitido em Maputo, em nove de Maio de dois mil e seis e válido até nove de Maio de dois mil e onze, celebram, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Isco Marisco, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida União Africana, Parcela Dois A, Palmeiras Shopping, loja número sete, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou af abrir delegações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização, a grosso e a retalho, de mariscos e derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital Social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze meticais, pertencente a Nádia Sultanegy e correspondente a setenta e cinco por cento do seu capital social;
- b) Uma quota de cinco meticais, pertencente a Ibraimo Sultanegy e correspondente a vinte e cinco por cento do seu capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário,

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam

presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo centuagésimo vigésimo oitavo do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador a sócia Nádia Sultanegy, terminando, excepcionalmente, o seu mandato na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo administrador ou renove o mandato do administrador agora designado.

Três) O administrador está dispensado de caução.

### ARTIGO NONO

Um) Compete a administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administradora pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da administradora, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os

montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aqua Angel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100032481, a sociedade denominada Aqua Angel, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

*Primeiro.* Luís Adelino da Silva, casado, com Maria Teresa da Silva, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110043569T, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

*Segundo.* Mércia Filomena Luís da Silva, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110251554L, emitido vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

*Terceiro.* Irina Luís da Silva, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB000667, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e seis, válido até aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;

*Quarto.* Luís Adelino da Silva Júnior, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB000678, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e seis, válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, residente em Maputo, melhor representado por Luís Adelino da Silva;

*Quinto.* Teresa Michela da Silva, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB002246, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e seis, válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, emitido aos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, residente em Maputo, melhor representado por Luís Adelino da Silva.

Barnabé Carlos Zandamela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110912210T, emitido aos nove de Março de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo,

Ortoga em representação dos sócios acima identificados, conforme procuração do dia onze de Outubro de dois mil e sete, no Consulado Geral de Moçambique em Johannesburg, passado pelo senhor Mário Júlio Tembe

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade Aqua Angel, Lda adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo principal venda de equipamentos de tratamento de água bem como a captação, exploração e comercialização de água mineral, podendo para a prossecução deste fim:

- a) Purificação, enchimento e venda de águas minerais;
- b) Venda e montagem de sistemas de purificação de águas;
- c) Prestação de serviços, consultoria, investimentos e comercialização;
- d) Importação e exportação, *marketing*, construção civil e imobiliário;

#### ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, franchise, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, equivalentes a sessenta por cento para o sócio Luís Adelino da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a doze vírgula cinco por cento para a sócia Mércia Filomena Luís da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, equivalentes a sete vírgula cinco por cento para a sócia Irina Luís da Silva;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalentes a dez por cento para o sócio Luís Adelino da Silva Júnior;
- e) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalentes a cinco por cento para a sócia Teresa Michela Cristóvão da Silva.

#### ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida por um membro, nomeado pela assembleia geral.

Dois) O gerente designar-se-á director-geral, competindo-lhe os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções o gerente poderá ser assistido por um sub-gerente, sendo este, trabalhador da sociedade.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e nele delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada :

- a) Pela assinatura do director-geral que obriga a sociedade em todos os actos e documentos;
- b) Pela assinatura do outro sócio a quem o director-geral tenha conferido delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de procuradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras, livranças, fianças e abonações;
- e) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Luís Adelino da Silva sócio maioritário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e as contas de exercício e podem deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição da reserva legal nos termos da legislação em vigor;
- b) Outras reservas a ser determinadas por assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número um barra dois mil e cinco, e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### Rey Mull, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Novembro de dois mil e sete, da sociedade Rey Mull, Limitada, matriculada sob número cento e oitenta e nove, o sócio Jan Johannes Muller cedeu a sua quota à nova sócia Hester Sonja Reymeke. Em consequência, alteram o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais de

sete mil e quinhentos meticais, cada uma, pertencentes uma a cada sócio Wentzel Christo Reyneke e Hester Sonja Reyneke.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### Africa Cash & Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Edrees Ahmed Hathurani e Cassim Aysen que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objectos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A Africa Cash & Carry, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio em geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio a retalho;
- e) Comércio por grosso.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação em empreendimentos)**

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edrees Ahmed Hathurani;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cassim Aysen.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como à constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios proporcionalmente à sua participação no capital social, por esta ordem.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro

sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

## ARTIGO OITAVO

**(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar quotas, pelo seu valor nominal, no prazo de sessenta dias a contar dos seguintes factos e nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de morte do sócio.

## CAPÍTULO III

**(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por outros dois membros do conselho de gerência ou pelo conselho de gerência a pedido de sócio detentor de participação equivalente a pelo menos vinte por cento do capital social, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Será necessária a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social para aprovar deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por membros a nomear pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) O conselho de gerência deliberará sobre as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) O conselho de gerência terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) O conselho de gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) É vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO  
(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO  
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO  
(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Artumas Moçambique Petróleo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N 1, e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do pacto social que em consequência foram alteradas as redacções dos artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Artumas Moçambique Petróleos, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede, estabelecimento e representação**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, em Maputo.

Dois)(..)

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorará as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

**PROSUMO – Projecto de Produção de Sumo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura exarada de folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número um traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, com funções notariais, foi constituída uma sociedade entre Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo, Leonor da Graça Caifaz e Manuel Elias Mambonhe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade que adopta a denominação de PROSUMO – Projecto de Produção de Sumo, Limitada , é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, localidade da Massaca II, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Processamento de frutas, incluindo o fabrico de sumos;

- b) Comercialização de frutas e legumes;
- c) Importação e exportação;
- d) Outras actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins, mediante deliberação social e competente autorização da entidade governamenta.

CAPÍTULO II

**Do capital social e cessão de quotas**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondendo à soma de três quotas , assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Leonor da Graça Caifaz;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Elias Mambonhe.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido desde que cumpridos os limites definidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observem as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento do capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na aquisição ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os acessórios forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimento)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital. Desde que a assembleia geral assim decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortizações)**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e a representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Gerência)**

Um) A PROSUMO, Limitada, será gerida e representada por um director-geral dispensado de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de dois dos três sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral, bem como o gerente, poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser renovado a todo o tempo;

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças e avales;

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, modificação do balanço, contas do exercício e outros, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convocada e presidida pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deliberação)**

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Lugar de reuniões)**

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o acolhem e isso não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço)**

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que a sociedade decida criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Recomendações)**

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendação dos gerentes decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em que acordarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissões)**

Em todo o que estiver omissa, será regulado pelas disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, vinte de Novembro de dois mil e sete.  
— A Conservadora, *Hortência Pedro Mondlane*.

---



---

## Sociedade Predial Quatro Estações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 4757, a folhas três do livro C traço treze uma entidade legal denominada Sociedade Predial Quatro Estações, SA, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro.* IMOBCI, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quatrocentos e sessenta e cinco, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 10.780, a folhas quarenta verso do livro C traço vinte e seis, titular do NUIT 400007561, representada pelo seu membro do conselho de gerência, Eng. Arnaldo Joaquim Lopes Pereira;

*Segundo.* SOTUR, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e três, segundo andar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 6.497, a folhas cem do livro C traço dezassete, titular do NUIT 400074178, representada pelo Dr. Luis Manuel Couto Trigo de Moraes, na qualidade de sócio-administrador;

*Terceiro.* FUTUR- Fundo Nacional do Turismo, pessoa colectiva de direito público, criado pelo Decreto n.º 10/93, de 22 de Junho,

com sede na cidade de Maputo número mil duzentos e três dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, titular do NUIT 500000759, representada pelo seu director executivo, Dr. Zacarias Tabul João Pedro Sumbana.

Entre as partes, é celebrada a presente alteração do pacto social da sociedade Predial Quatro Estações, SARL, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituída por escritura de quatro de Dezembro de mil novecentos e setenta, lavrada de folhas oitenta e cinco a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e seis traço A, do Primeiro Cartório Notarial de Lourenço Marques, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número 4.757, a folhas três, do livro C traço treze que houve duas alterações prévias, sendo a última verificada por escritura de oito de Abril de dois mil e quatro, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes, do Livro C traço trinta e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério do Plano e Finanças, passando a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e seu objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Predial Quatro Estações, S.A., a qual se regerá pela legislação moçambicana e de acordo com os presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu começo conta-se a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é moçambicana, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, porém, ser transferida para outra localidade, em território moçambicano, por determinação do seu conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal, e poderá instalar escritórios e estabelecer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer localidade do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto principal a administração e exploração de empreendimentos imobiliários na parcela cento e quarenta e um barra oito A e B, na Avenida da Marginal em Maputo, através da sua locação comercial, bem como qualquer outra actividade comercial ou industrial, para a qual obtenha as necessárias autorizações e licenças.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de oitenta e um milhões de meticais, dividido em oitenta e uma mil acções no valor de mil meticais cada.

*Parágrafo primeiro.* As acções serão nominativas.

*Parágrafo segundo.* As acções são representadas por títulos de dez, de cinquenta, cem e quinhentas acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

*Parágrafo terceiro.* Os títulos provisórios ou os definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela

*Parágrafo quarto.* O capital social está inteiramente subscrito e totalmente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

*Parágrafo primeiro.* Observados os requisitos legais gerais a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

*Parágrafo segundo.* A cedência de acções a título oneroso ou gratuito, não terá efeito em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

*Parágrafo terceiro.* O accionista que deseja alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao conselho de administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e eventualmente o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência e ainda as condições em que essa cedência se materializará.

*Parágrafo quarto.* O conselho de administração deliberará no prazo de vinte dias se a sociedade opta ou não pela aquisição. Não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, aos accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para que, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

*Parágrafo quinto.* Quando mais de um accionista demonstrar interesse em adquirir as acções oferecidas, essas acções são atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam, e os remanescentes serão atribuídos ao accionista com maior número de acções em seu nome.

*Parágrafo sexto.* Decorrido que seja o prazo de vinte dias referido no parágrafo quarto supra, o conselho de administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerçam o direito de opção, do prazo para a conclusão da transacção, que

não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração contra o pagamento do preço, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

*Parágrafo sétimo.* No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no parágrafo quarto do presente artigo, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo sexto.

#### ARTIGO SÉTIMO

O capital poderá ser elevado, de uma ou mais vezes, até ao limite máximo que vier a ser determinado por decisão dos accionistas a tomar em assembleia geral para esse fim expressamente convocada, a qual determinará as condições a estabelecer para qualquer emissão a fazer para realização do referido aumento, e resolverá designadamente se alguns dos accionistas terão ou não preferência na subscrição das novas acções.

*Parágrafo primeiro.* Havendo preferência, esta será exercida em proporção das acções que os accionistas já possuem. Porém, se algum ou alguns desses accionistas não quiserem exercer esse direito, serão as acções que lhes competirem oferecidas aos que as desejarem e divididas entre eles na mesma proporção.

*Parágrafo segundo.* O conselho de administração fica desde já autorizado a outorgar as escrituras de aumento de capital ou seu reforço até ao limite máximo fixado pela assembleia geral, nos termos do corpo deste artigo.

#### ARTIGO OITAVO

Os accionistas que não efectuarem o pagamento das prestações de qualquer subscrição nas datas que venham a estabelecer-se ficarão obrigados ao pagamento de juros de mora, pelo tempo em que estiverem em falta, à razão de seis por cento ao ano, até ao limite do prazo fixado pelo conselho de administração. Findo este prazo perderão a favor da sociedade as prestações já pagas, podendo a sociedade dispor livremente das acções ou anulá-las, passando em sua substituição cautelas ou títulos novos que serão vendidos, revertendo o produto da venda para a sociedade.

*Parágrafo primeiro.* As acções de qualquer prestação já vencida, que esteja em dívida à sociedade, não conferem direito a voto nem ao recebimento do dividendo.

*Parágrafo segundo.* Em caso de dissolução, liquidação ou partilha dos bens sociais, os proprietários de acções que não estiveram inteiramente liberadas só terão direito a receber na proporção do que tiverem pago.



## ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações por proposta do conselho de administração, aprovada em assembleia geral.

Parágrafo único. Se outra não for a resolução da assembleia geral, compete ao conselho de administração fixar as cláusulas e condições da emissão.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade, sob proposta do conselho de administração e parecer favorável do conselho fiscal, poderá adquirir acções e obrigações da própria sociedade, e sobre umas e outras efectuar todas as operações que julgar convenientes.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais regularmente constituídas representam a totalidade dos accionistas, e as suas deliberações são obrigatórias para todos, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituem a assembleia geral os accionistas que possuidores de qualquer número de acções que tenham sido registadas ou averbadas, ou simplesmente depositadas onde for indicado no aviso convocatório, com antecedência de dez dias da data da assembleia, com um voto por cada acção.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, e um secretário, eleitos por três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os accionistas podem delegar a sua representação na assembleia geral em outro accionista por meio de procuração ou carta dirigida ao respectivo presidente.

Parágrafo único. As procurações ou as cartas poderão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral no próprio momento da realização da assembleia a que disserem respeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias e poderão realizar-se em qualquer parte do território moçambicano para que tenham sido convocadas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente ou por qualquer dos restantes membros da mesa, no impedimento daquele, por

anúncios publicados com antecedência mínima de quinze dias, devendo os anúncios conter a indicação dos assuntos a tratar e do lugar, dia e hora em que a reunião se deve realizar.

Parágrafo primeiro. O presidente da mesa, ou quem o substituir, poderá ordenar a publicação de outros anúncios, bem como a expedição de avisos aos accionistas conhecidos.

Parágrafo segundo. Além dos casos previstos na lei e nestes estatutos, as assembleias gerais serão convocadas sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o requeiram ao presidente da mesa, com a indicação precisa do objecto a tratar, e ainda, quando a requerimento de qualquer número de accionistas que represente, pelo menos, quarenta por cento do capital social.

Parágrafo terceiro. As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, em que esteja representado todo o capital da sociedade, poderão validamente deliberar sobre qualquer assunto sem prévia publicação de anúncios ou de quaisquer outras formalidades.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, salvo os casos especiais prevenidos na legislação em vigor, só podem funcionar em primeira reunião se estiverem presentes ou representados, pelo menos, accionistas possuidores, no total, de um mínimo de dois terços do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quaisquer deliberações das assembleias gerais extraordinárias, tanto em primeira como em segunda reunião, só serão válidas quando tomadas por accionistas representantes de dois terços do capital social, em atenção ao número total de acções detidas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

As votações serão feitas por uma forma convencional fixada pelo presidente da mesa, nominalmente ou por escrutínio secreto.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre as contas, relatórios, pareceres e propostas apresentadas pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal;
- b) Fixar os dividendos de cada exercício;
- c) Eleger os membros que hão-de constituir a mesa da assembleia geral e os conselhos fiscais e de administração, fixando-lhes os ordenados respectivos ou remuneração, sendo-lhe permitido, em qualquer reunião, revogar esses mandatos ou alterar os ordenados ou remunerações;

d) Resolver sobre as alterações a introduzir nos presentes estatutos e sobre fusão, dissolução, modo de liquidação da sociedade;

e) De um modo geral, deliberar sobre todos os assuntos cuja competência lhe seja expressamente atribuída, ou quaisquer outros que lhe sejam submetidos e não caibam na exclusiva atribuição de outro órgão social.

## CAPÍTULO IV

**Da administração**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade fica a cargo de um conselho de administração designado pela assembleia geral, composto por um presidente, um vice-presidente, e tres vogais, eleitos trienalmente, sendo sempre permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Não será exigida caução pelo exercício do cargo de administrador.

Parágrafo segundo. Sempre que o mandato para qualquer cargo no conselho de administração pertencer a uma sociedade, ou ente colectivo, esta deverá não só nomear o seu representante para o(s) referido(s) cargo(s), bem como poderá substituí-lo(s) a qualquer momento.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O conselho de administração reunirá no mínimo trimestralmente, sem prejuízo de encontros tantas vezes quantas o exijam os interesses da sociedade, sendo a convocação feita pelo respectivo presidente, que fixará o local, dia e hora da reunião, constando obrigatoriamente do aviso a indicação dos assuntos a tratar. Na falta do presidente do conselho, será a convocação feita pelo vice-presidente.

Parágrafo primeiro. Os membros do conselho que não puderem comparecer a uma reunião poderão dar o seu voto por escrito ou fazer-se substituir por outro membro, bastando para isso uma simples carta ou telegrama de autorização. Qualquer dos membros presentes poderá representar um ou mais membros ausentes e por eles votar, desde que para tal tenha autorização expressa.

Parágrafo segundo. As deliberações do conselho só serão válidas se estiverem presentes no mínimo quatro dos seus membros e houver quatro votos favoráveis.

Parágrafo terceiro. Das reuniões do conselho de administração lavrar-se-ão sempre actas no respectivo livro, em que se consignarão os nomes dos vogais presentes ou representados na reunião, as votações, e as deliberações tomadas, sem necessidade de pormenorizar as discussões que tiver havido, a não ser quando tal se considerar conveniente.

As actas serão assinadas pelo todos os presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente; pactuar com devedores e credores; propor, impugnar, desistir, confessar e transigir em quaisquer acções ou processos, comprometer-se em árbitros; renunciar a quaisquer direitos ou privilégios e constituir mandatários para a práticas dos actos que forem necessários;
- b) Instalar e estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação, em qualquer localidade do território nacional ou estrangeiro, de acordo com o disposto no artigo terceiro;
- c) Executar e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral, requerendo para tanto aos poderes competentes tudo quanto seja necessário;
- d) Adquirir, arrendar, alienar, hipotecar ou por qualquer forma obrigar os bens imobiliários e mobiliários da sociedade, ou transferir o seu uso e fruição, aqueles com o parecer favorável do conselho fiscal;
- e) Contrair empréstimos, aceitar, sacar, endossar e avalizar letras ou outros títulos de crédito, referentes a negócios, levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e assinando recibos;
- f) Apresentar ao conselho fiscal o inventário, relatório e mais documentos referidos no artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial;
- g) Nomear e demitir directores, agentes e empregados da sociedade, fixando-lhes as suas atribuições e ordenados e exigindo-lhes cauções, quando tal entender conveniente.
- h) Tomar a iniciativa a por em prática todos e quaisquer actos úteis à melhor e progressiva efectivação dos fins sociais, podendo para tal praticar, com amplos poderes, sem reserva nem limitação, tudo quanto não seja expressamente da competência da assembleia geral, ou tenha que obter o parecer favorável do conselho fiscal.

*Parágrafo único.* Os poderes atrás indicados são meramente enunciativos e não limitativos dos direitos e atribuições do conselho de administração, em conformidade com as leis em vigor.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Para que a sociedade fique obrigada são necessárias as assinaturas do presidente e do vice-presidente do conselho de administração.

Parágrafo único. Quer o presidente quer o vice-presidente do conselho de administração podem livremente, mas sob a sua responsabilidade, delegar transitoriamente todos os seus poderes ou só alguns deles noutro administrador. Nova redacção

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

É proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de responderem por perdas e danos e da nulidade de tais actos e contratos em relação à sociedade, os quais são da inteira e exclusiva responsabilidade pessoal de quem os ordenar ou praticar.

### CAPÍTULO V

#### Fiscalização

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto de três membros eleitos pela assembleia geral e sendo um deles o presidente.

Parágrafo primeiro. A eleição para os cargos do conselho fiscal durará por três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

Parágrafo segundo. Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência o vogal mais velho.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que qualquer dos vogais o julgue oportuno ou seja pedido pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao conselho fiscal exercer todas as funções que lhe são atribuídas pela lei e por estes estatutos, emitindo parecer sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, propondo ao conselho de administração ou à assembleia geral tudo quanto julgue conveniente aos interesses sociais.

##### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A remuneração do conselho fiscal será constituída pelos ordenados ou gratificações que foram fixados em assembleia geral.

### CAPÍTULO VI

#### Exercícios sociais, reservas, lucros e dividendos

##### ARTIGO TRIGÉSIMO

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Além do fundo de reserva legal, o conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal, poderá criar os fundos de reserva especiais que julgar convenientes e dotá-los com as importâncias que sejam necessárias aos interesses sociais.

### CAPÍTULO VII

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros da mesa da assembleia geral e dos conselhos de administração e fiscal manter-se-ão em actividade nos seus respectivos cargos até à posse dos eleitos para novo exercício.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Para todas as questões entre accionistas e a sociedade resultantes deste contrato ou de actos sociais fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### Missão de Graça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e nove verso à folhas sessenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezoito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Missão de Graça, Limitada, na qual o sócio Charles Leroy Woodrow, divide a sua quota de duzentos e setenta mil metcais em três novas quotas, sendo uma quota no valor de duzentos e sete mil e quinhentos metcais, que reserva para si uma quota no valor de cinquenta mil metcais que cede a nova sócia Julie Marie Woodrow e uma quota no valor de doze mil e quinhentos metcais, que cede ao novo sócio Roland Alfred Seiler, o sócio Richard Sirgei Chiorino cede na totalidade a sua quota de doze mil e quinhentos metcais, ao novo sócio Arnaldo Aquiles Júnior e o sócio David Roger Harthan cede na totalidade a sua quota de doze mil e quinhentos metcais, ao novo sócio Custódio Gustavo. Face a esta cedência os sócios Richard Sirgei Chiorino e David Roger Harthan saem da sociedade. Como consequência alteram a redacção do artigo quarto e quinto os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área religiosa por meio de proclamação do evangelho de salvação pela graça da fé em Jesus Cristo, estabelecimento e gestão de livrarias e bibliotecas cristãs, a distribuição gratuita de literatura cristã e o patrocínio de conferências e seminários para a formação dos líderes e outros fieis das congregações evangélicas em Moçambique, podendo no futuro criar hospitais, com vista a prestação de assistência médica.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de trezentos e vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Duzentos e sete mil meticais, em bens e vinte e cinco meticais, em dinheiro pertencente ao sócio Charles Leroy Woodrow;
- b) Doze mil e quinhentos meticais, em dinheiro pertencente à sócia Julie Maria Woodrow;

- c) Doze mil e quinhentos meticais, em dinheiro pertencente ao sócio Arnaldo Aquiles Júnior;
- d) Doze mil e quinhentos meticais, em dinheiro pertencente ao sócio Custódio Gustavo;
- e) Doze mil e quinhentos meticais, em bens pertencente ao sócio Roland Alfred Seiler.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.